

1964

~~Handwritten scribble~~



~~Handwritten scribble~~

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
(DISTRITO FEDERAL)

N.º 9.505.

Juiz - Dr. _____

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

Cx 30324

~~POSSESSORIA~~

Exequativa 14,65

Morbanek & Hostenski

^

Alberto Giola-

Tombo: Liv.º 4 fls. 39 Reg. de sent.: Liv.º _____ fls. _____

Advogado do Autor: _____

” ” Reu: _____

Alf. Dias de Mello

TJDFT - Arquivo Central		
Térreo - Ala Leste		
Fileira	Estante	Prateleira
2	2	5
Caixa		
1249		



Juizo de Direito da 1a. Vara Cível do Distrito Federal

Juiz : Dr.

Escrivão : Carlos Alfredo Dias Mello
Escrivão Substituto : Márcio Caetano Ribas

Executiva

Melbani J Hostenski

Alberto Gioliva

✓

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de 9 de 1964.
nesta cidade de Brasília, Capital Federal, em
Cartório, autuo a petição, distribuida a êste Jui-
zo, com os — documentos, que se seguem,
eu,
Escrivão Subscreví.

*Boa
Faltando*

6-4-fs-39-onº 9.505

2

7 SET 12 15 04 1964

Ilmo Sr.Dr.JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE BRASILIA,D.F.

D. ao MEX. JUIZ DA VARA CIVEL
Brasilia, _____ de 1964
Juiz do Serviço de Distribuição

*A. C. Estele.
P.F. 90.1.65
Prifery*

"URBANEK & HOSTENSKI Ltda.," com séde em Goiânia, Estado de Goiás, representada por seu Diretor Gerente, JAROSLAY TOMAS HOSTENSKY, Tcheco-eslovaco, engenheiro, casado, residente e domiciliado em Campinas, Goiânia, Goiás, por seu procurador, Dr. CYRILLO VANAZZI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, vem, com o devido respeito, propôr contra ALBERTO CIOLA, de qualificação ignorada, residente em Taguatinga, Q.I. 76, Lote 16, D.F. uma AÇÃO EXECUTIVA, pelos motivos que, "data vênua", passa a expôr:

1 - O Supdo. é devedor de duas Duplicatas: uma de valor de Cr\$36.000,00 (Trinta e seis mil Cruzeiros), vencida a 31.3.1963, conforme documento anexo;; outra de Cr\$53.900,00 (Cincoenta e três mil e novecentos Cruzeiros), vencida a 31.5.1963, cujo total perfaz a importância de Cr\$89.900,00 (Oitenta e nove mil e novecentos Cruzeiros) .

2 - O executado foi oportunamente interpelado para o pagamento, mas, nada alegou, nem se justificou.

3 - Com fundamento no artigo 298, nº XIV, do Código de Processo Civil, é a presente, com a finalidade de requerer a V. Exa., se digne ordenar a citação do referido devedor, para, no prazo de 24 horas, pagar o principal, juros e custas judiciais, ou nomear bens a penhora, sob pena de serem nomeados pelo autor, citando-se também sua espôsa, se casado fôr, e se recaírem sôbre bens imóveis os ônus de penhora, e contestar a ação, se o desejar, no prazo de 10 dias, sob pena de revelia, valendo a citação até sentença final condenatória

3

em que o devedor, condenado ao pagamento do principal, juros de mora e custas judiciais e extra-judiciais, e às demais determinações de Direito.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios permitidos em Direito, e especialmente pelo depoimento do Supdo., perícia, vistorias, juntada de documentos e ouvida de testemunhas etc.

Dá-se á presente ação o valor de Cr\$89.900,00 (Oitenta e nove mil e novecentos Cruzeiros).

Nêstes têrmos, D.A.R. esta com os documentos inclusos.

Pede e Espera

Deferimento.

BRASILIA,

Cyrillo Vanazzi
Cyrillo Vanazzi - Advogado
Proc 148 O.17.B.



JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO, Nº _____/_____. XXX

SENTENÇA

VISTOS, ETC. ...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência de necessidade da prestação jurisdicional inicialmente postulada.

Ademais, o título executivo perdeu a sua exigibilidade diante da verificação da prescrição intercorrente.

Note-se que não se está pronunciando a prescrição, mas apenas reconhecendo-a como fato processual hábil à neutralização da força executiva do título.

Isto posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, VI, e 618, I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Brasília-DF., 17/10/86.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

de fls 08
Brasília, 17 de setembro de 1996
P/ Antônio
Vice-Presidente